



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 197 Livro 21 Folha 74 04/05/10
16:55
Dissauze
FUNCIONARIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 027 DE 04 DE maio DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de área de propriedade da Municipalidade, para o **SEST/SENAT (SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE)**, visando a edificação das instalações de um Centro de Atendimento e Profissionalização ao Trabalhador do Transporte.

Referido Centro de Atendimento, conforme ofício e projeto em anexos, elaborados pelo próprio SEST/SENAT, tem por objetivo promover o desenvolvimento profissional do trabalhador em transporte, bem como a formação de novos profissionais, através de educação presencial e a distância, propiciando ainda, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador em transporte, de seus familiares e comunidade local, com a oferta de atendimento médico e odontológico, além de ações de saúde preventiva, esporte, cultura e lazer, atingindo de um modo geral toda a população Barra-garcense,

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade, possuindo recursos tão somente para a Construção de referido Centro de Atendimento, e como a área apresentada vem suprir a necessidade, é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos firmes em Sessão Ordinária do dia 04.05.10
Dissauze

04.05.10
Dissauze



2

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 197 Livro 21 Folha 24 Data 04/05/10
16:55
Ossau
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 04 DE maio DE 2010.

“Autoriza a Doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **SEST SENAT (SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE)**, inscritos nos CNPJs nº 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, respectivamente, a área de 15.129,57m² (quinze mil, cento e vinte e nove metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) pertencente à Municipalidade, localizada no Loteamento BR 070 a ser desmembrada de uma área maior, constante da matrícula nº 52.882, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à edificação das instalações de um Centro de Atendimento e Profissionalização ao Trabalhador do Transporte – Unidade tipo “C”.

Art. 2º A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, não podendo modifica-la, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

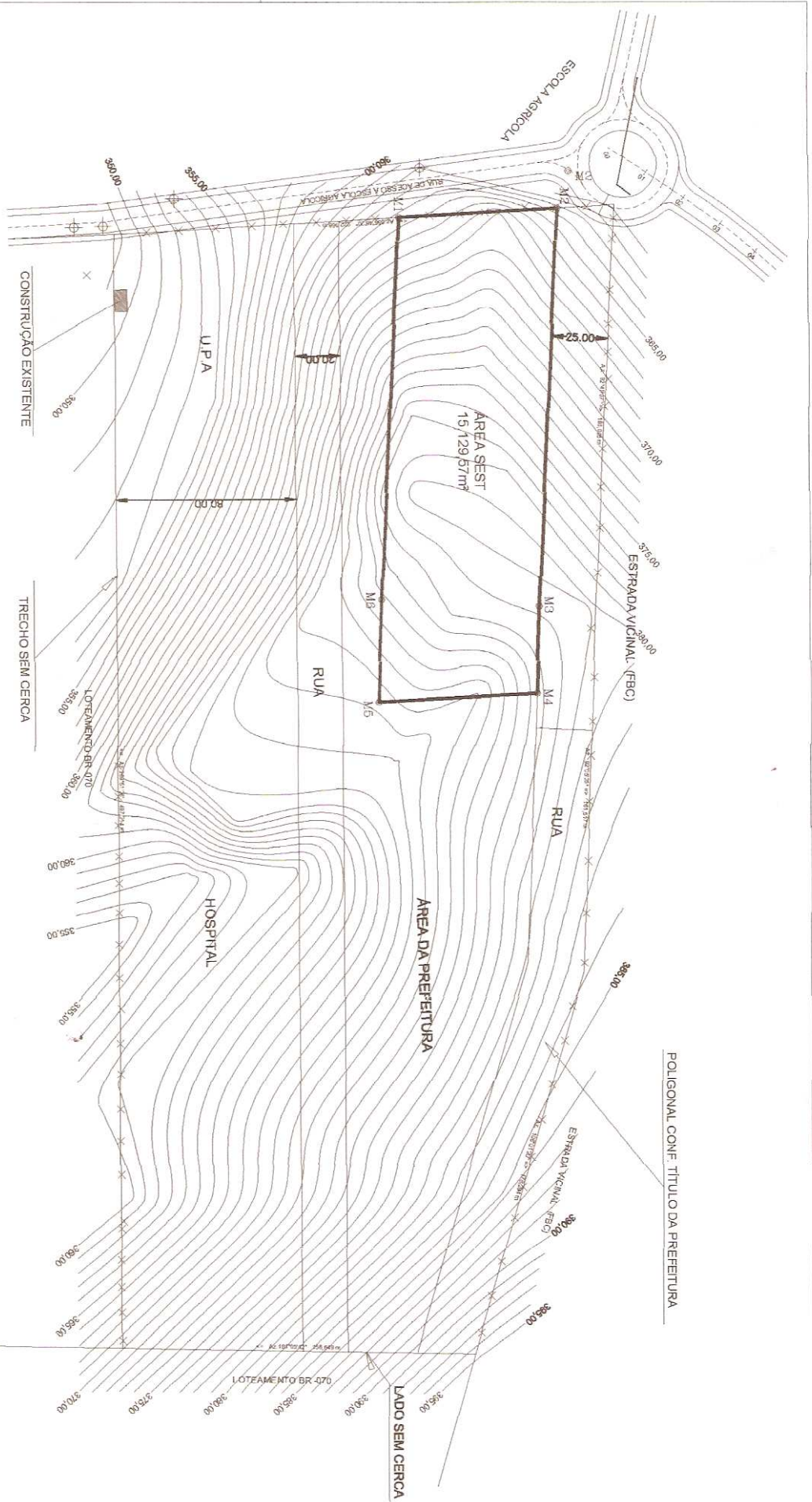
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos favor, em sessão Ordinária do dia 04.05.10 Ossau.

16:17:09
04.05.10



POLIGONAL CONF. TÍTULO DA PREFEITURA

SEST

VERTICES	AZIMUTE	DISTANCIA
M1 - M2	356,48,20°	70,39m
M2 - M3	92,49,07°	177,53m
M3 - M4	92,05,35°	38,61m
M4 - M5	176,48,20°	70,30m
M5 - M6	272,05,35°	45,53m
M6 - M1	272,49,07°	170,60m

AREA: 15.129,57m²

1,5129ha

PERIMETRO: 572,9599m

CONTRATO: Nº 214.329-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESQ. 1/1750

DATA:

DESENHO/CAD. VINICULUS (00)0200-0005

OBRA: SEST - SENAT

PLANTA: LEVANTAMENTO DA AREA

LOCAL: ESTRADA DE ACESSO A ESCOLA AGRICOLA

PRANCHA: 01

Handwritten signature
 Fundação Sest de Viçarias
 CREA 2013/TD-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : SEST - SENAT
Município : BARRA DO GARÇAS
Comarca : **BARRA DO GARÇAS**
Proprietário : MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

ÁREA TOTAL: 15.129,57m²

-LIMITA-SE ao norte com a Estrada Vicinal (FBC), ao sul com terras de propriedade do Município de Barra do Garças, ao leste com a Rua de Acesso a Escola Agrícola, ao oeste com terras de propriedade do Município de Barra do Garças.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no marco denominado M1, cravado em limite com terras de propriedade do Município de Barra do Garças e com a Rua de Acesso a Escola Agrícola, daí segue com azimute $356^{\circ}48'20''$ e distância 70,39m, até o marco M2, este cravado entre a Rua de Acesso a Escola Agrícola e a Estrada Vicinal (FBC), daí segue com azimute de $92^{\circ}49'07''$ e distância de 177,53m, até o marco M3, daí segue com azimute de $92^{\circ}05'35''$ e distância de 38,61m, até o marco M4, do marco M2 ao M4 tem como limite a Estrada Vicinal (FBC), o marco M4 está cravado no Vértice da Estrada Vicinal (FBC) e terras do Município de Barra do Garças, deste segue com azimute $176^{\circ}48'20''$ e distância de 70,30m, até o marco M5, daí segue com azimute de $272^{\circ}05'35''$ e distância de 45,53m, até o marco M6, daí segue com azimute de $272^{\circ}49'07''$ e distância 170,60m, até o marco M1, início desta descrição, do marco M4 ao M1, tem como limite terras do Município de Barra do Garças

Barra do Garças, 04 de maio 2010


Ronan José de Farias
CREA 2013/TD-MT

CT CRCO II SEST SENAT 02 2010.

Cuiabá (MT) 16 de Abril de 2010

*Recebido em
29/04/10
Chaleiras*

ILMO SR.

WANDERLEI FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

BARRA DO GARÇAS - MT

Excelentíssimo senhor,

SEST / SENAT – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, entidades de direito privado sem fins lucrativos, inscritas respectivamente no CNPJ (MF) sob os n°s: 73.471.989/0001 – 95 e 73.471.963/0001 – 47, com sede em Brasília DF, criadas pela lei 8706 de 14 de Setembro de 1993, têm por objetivo promover o desenvolvimento profissional do trabalhador em transporte, bem como a formação de novos profissionais, através de educação presencial e da educação a distância.

A entidade propicia ainda a melhoria da qualidade de vida do trabalhador em transporte seus familiares e da comunidade local, oferecendo atendimento médico e odontológico, além de ações de saúde preventiva, esporte, cultura e lazer.

Com o intuito de instalarmos uma unidade do **SEST/SENAT** nesta cidade de Barra do Garças, para atender aos trabalhadores do transporte da região, e à comunidade local, vimos por meio desta pleitear a doação de área de aproximadamente 15.000 m², de área, para fins de edificação das instalações de um Centro de Atendimento e Profissionalização ao Trabalhador do Transporte – Unidade tipo “C”.

Certos de podermos contar com vossa obstinação em oferecer o melhor para o bem estar e a qualidade de vida dos trabalhadores em transporte e à população de Barra do Garças, antecipadamente agradecemos pelo empenho de vossa excelência.

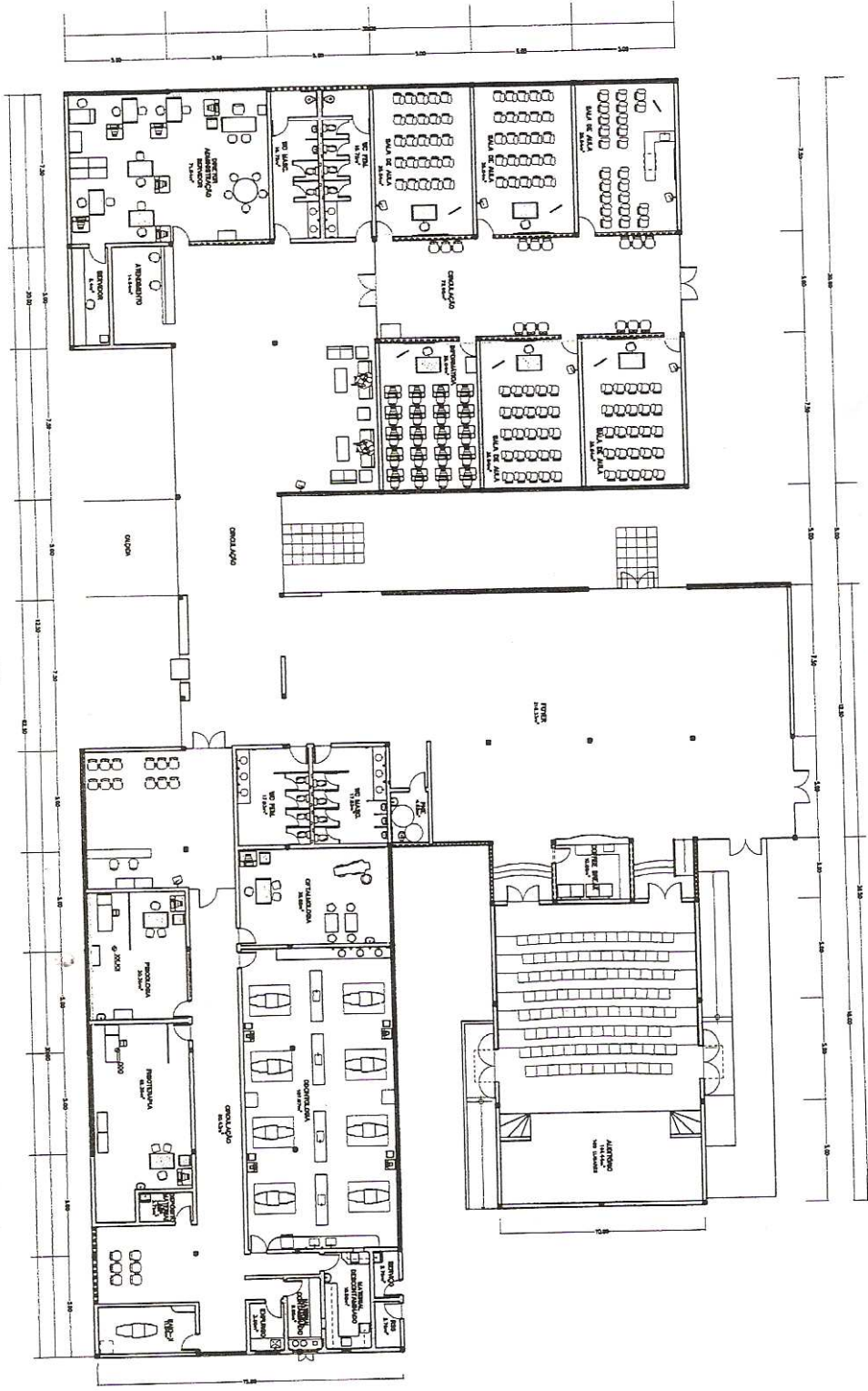
Atenciosamente



JULIO CÉSAR SALES LIMA
Conselheiro Regional CRCO – II
SEST / SENAT



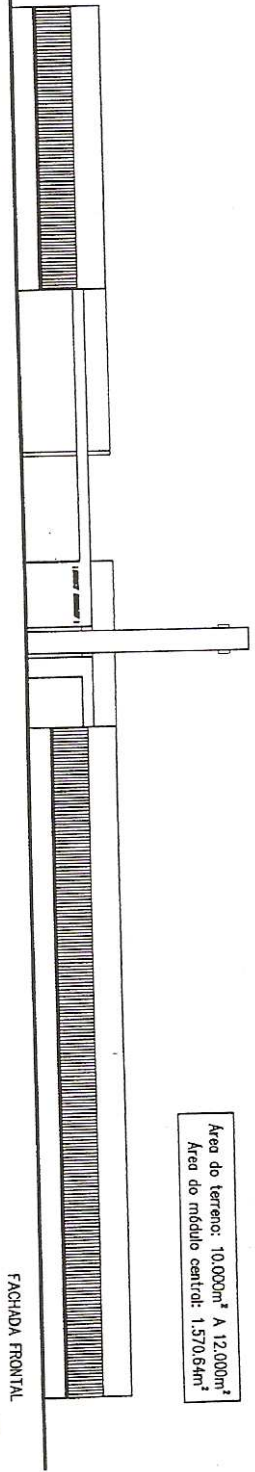
JOÃO REZENDE FILHO
Presidente do CRCO – II
SEST / SENAT

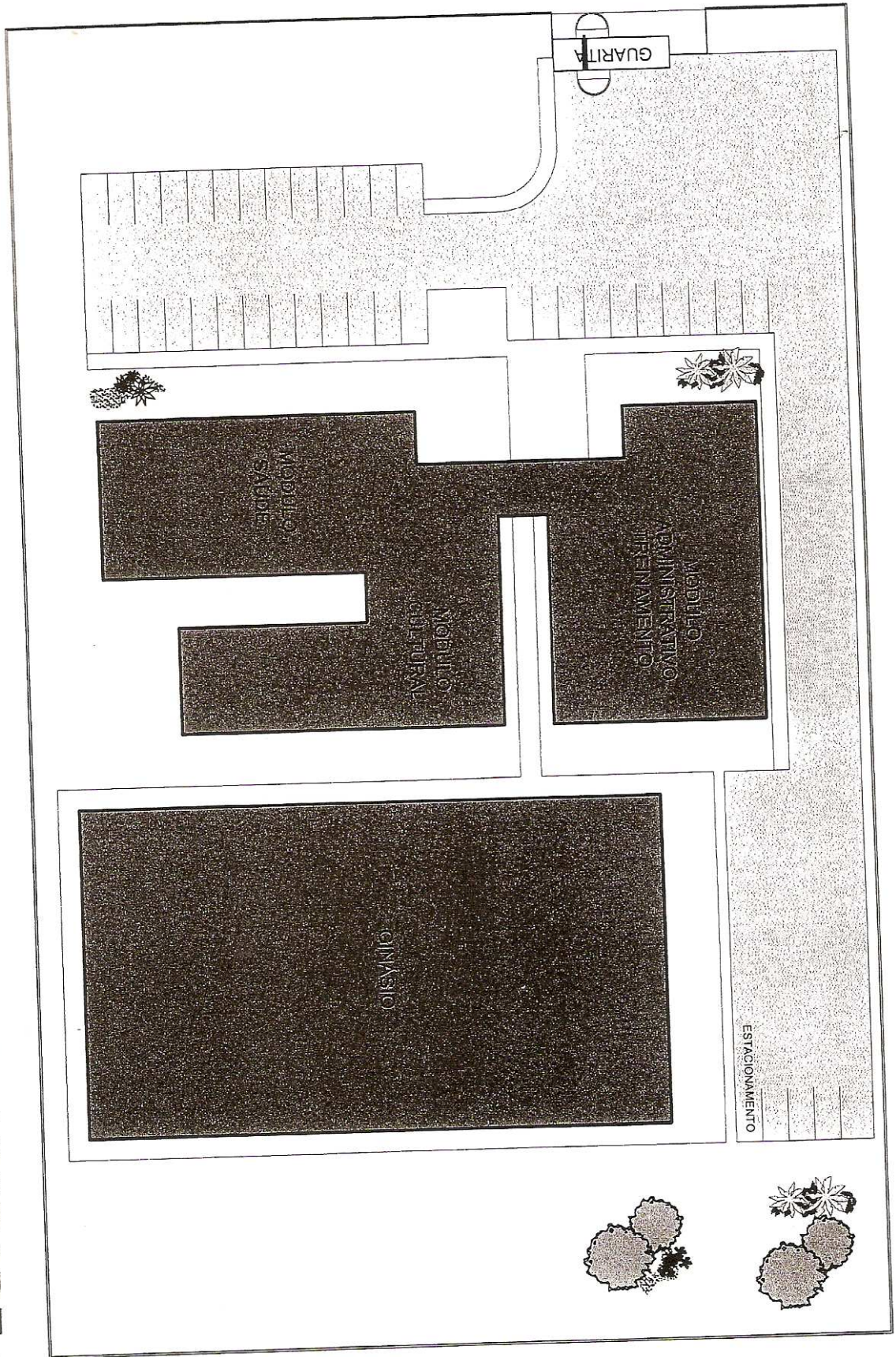


Area do terreno: 10.000m² A 12.000m²
 Area do módulo central: 1.570,64m²

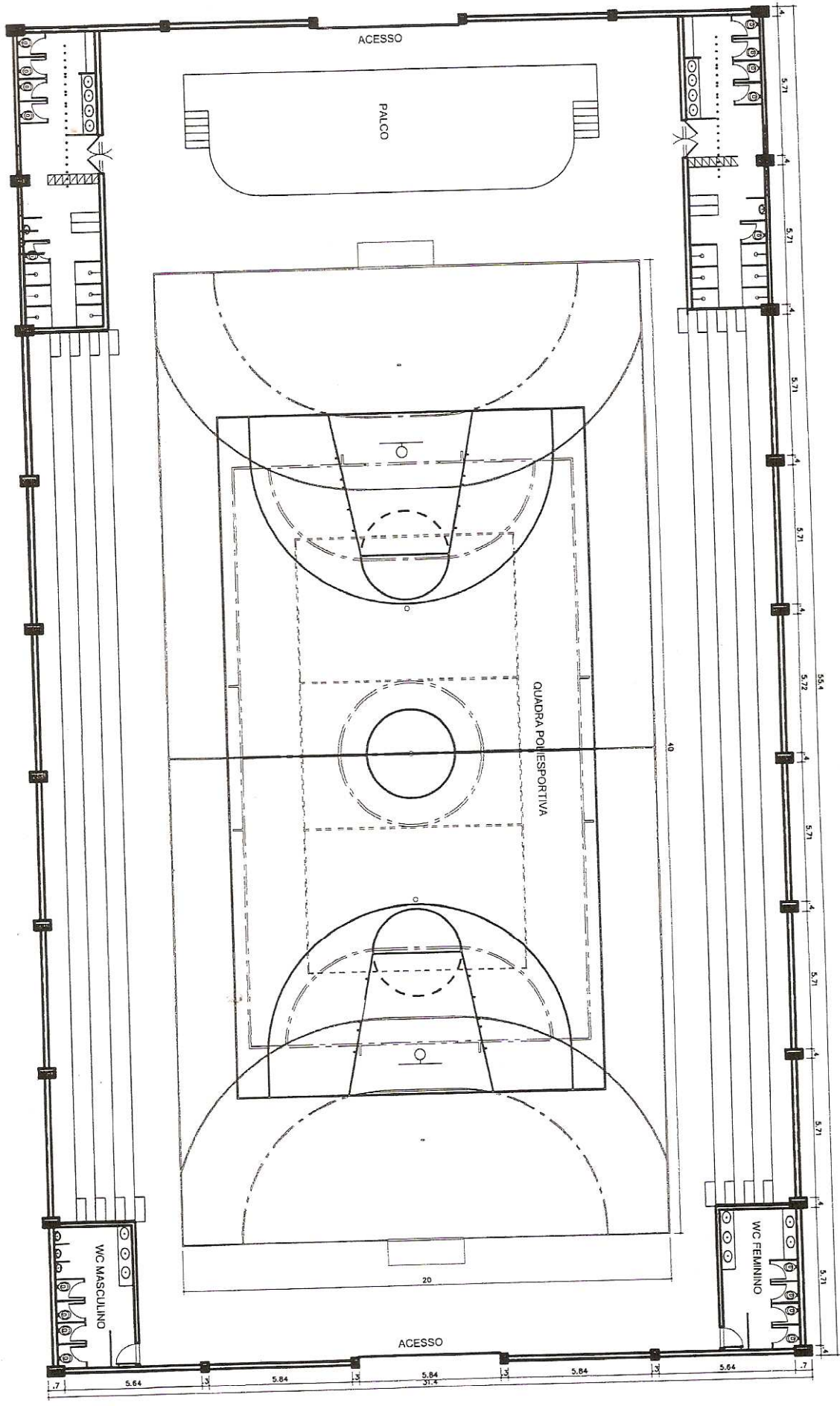
SEST/SENAT - UNIDADE C

FACHADA FRONTAL





SEST/SENAT - UNIDADE C
IMPLANTAÇÃO



SEST/SENAT - UNIDADE C
GINÁSIO - PLANTA BAIXA



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providencias”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal para o SEST/SENAT (SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE), visando a edificação das instalações de um centro de atendimento e profissionalização ao trabalho do transporte.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de imóvel com matrícula 52.882, localizado no Loteamento BR 070 a ser desmembrado de área maior, com a finalidade de ser edificado as instalações de um centro de atendimento e profissionalização ao trabalhador do transporte. A donatária terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Junto ao projeto, além da mensagem, anexou-se mapa do levantamento da área, memorial descritivo, requerimento da Sest/Senat e projeto.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Em consulta formulada ao site da Receita Federal vislumbramos tratar a entidade de serviço social autônomo.

Neste aspecto cabe destacar que “Entidade paraestatal ou serviço social autônomo é uma pessoa jurídica de direito privado criada por lei, atuando sem submissão à Administração Pública, promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certas atividades ou categorias profissionais que arcam com sua manutenção mediante contribuições compulsórias.”¹, segundo o doutrinador Marçal Justem Filho.

Diferentemente o saudoso Hely Lopes Meirelles ensina que:

¹ http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1365

12

São pessoas jurídicas de direito público, cuja criação é autorizada por lei específica (CF, art. 37, XIX e XX), com patrimônio público ou misto, para realização de atividades, obras ou serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do estado. Não se confundem com as autarquias nem com as fundações públicas, e também não se identificam com as entidades estatais. Responde por seus débitos, exercem direitos e contraem obrigações, são autônomas.

Hely Lopes Meirelles acredita que o paraestatal é gênero, e, diferente de Celso Antonio Bandeira de Mello, do qual são espécies distintas as empresas públicas, sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos, as duas primeiras compondo a administração indireta e a última, a categoria dos entes da cooperação

Em que pese a divergência, a maioria da doutrina, atualmente, entende ser o serviço social autônomo entidade privada, mas voltadas as necessidades coletivas, tais como assistenciais, educacionais ou categorias profissionais. Não se confundem com as autarquias nem com as fundações públicas.

Apesar de se tratar de pessoa jurídica de direito privado, devem ser impostas algumas regras de direito público. As entidades paraestatais estão localizadas no terceiro setor porque não se tratam do estado e nem de atividade privada lucrativa, tratam-se de atividades de interesse coletivo protegendo os valores da ordem pública.

Assim, em retorno ao projeto apresentado, verificamos que a legalidade da doação, em relação ao artigo acima transcrito da Lei Orgânica Municipal, subordina a comprovação do interesse público.

Neste caso, tratando-se de entidade de serviço social autônomo que tem como característica intrínseca o fim social, não encontramos obstáculo ao projeto apresentado.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas "b", dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
--



13

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009;

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Para não haver ilegalidade na doação deve ser observado o disposto no art.17 da Lei 8666/93.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público.

É o parecer, sob censura.

Barrá do Garças, 04 de maio de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO

Assessora Jurídica

OAB/MT 8408

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1993
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAT		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO		
LOGRADOURO Q SAUS QDA 01 BLJ NR 20 SALAS 502 E 503, 606.703.802.902.1002	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF CNT
CEP 70.070-944	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA
		UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **04/05/2010** às **17:11:31** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

15
APROVADO
EM SESSÃO 04/05/10
Orsbaum

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 027/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 05 de 2010

Ver^o. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver^o. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

36
APROVADO
EM SESSÃO 04/05/10
C. B. Baurse

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 027/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de


Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

17
APROVADO
EM SESSÃO 04/05/10
Crisaiva

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 027/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
05 de 2010.


Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver.^o JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver.^o CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 027/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
05 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 027/10 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	+		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	+		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	+		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	+		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	+		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	+		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	+		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
sessão Ordinária de dia 04.05.10 - Cessão*